autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/07/2025 14:06:50.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 231/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **265/2025**, de autoria do Vereador Isac Félix, que denomina Praça Comendador Sebastião Brandão o logradouro localizado na R. Mal. Hastimphilo de Moura x R. Dr. José de Andrade Figueira, Vila Suzana, Campo Limpo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128637451** e o código CRC **091E6D63**.

Matéria DOCREC 548/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651418.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001737-9

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128128778

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SMC/AHM
Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Comendador Sebastião Brandão**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Comendador Sebastião Brandão** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **265/2025** de autoria do Vereador Isac Félix.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador da região, que se destacou no exercício de sua profissão, alcançando o reconhecimento de seus pares, o que contribui para a preservação da memória local. O homenageado foi reconhecido por seu talento artístico e, em 1987 é convidado a ser membro da Academia Brasileira de Arte, Cultura e História; noite em que pode apresentar seleta sociedade paulistana, ligada à arte e cultura, uma exposição de seus quadros e, assim, ser prestigiado por seu talento.

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Laura Oliveira dos Santos
Assessora
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III
Procurador do Município

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Matéria DOCREC 548/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651418.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Laura Oliveira dos Santos
Assessor(a)
Em 24/06/2025, às 16:43.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 30/06/2025, às 11:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128128778** e o código CRC **907202E1**.

Matéria DOCREC 548/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651418.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/07/2025 14:06:50.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001737-9

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 128273813

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 265/2025, de autoria do Vereador Isac Félix, que denomina Praça Comendador Sebastião Brandão o logradouro localizado na R. Mal. Hastimphilo de Moura x R. Dr. José de Andrade Figueira, Vila Suzana, Campo Limpo. Pedido de Subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe:

> Art. 1º Fica denominado Praça Comendador Sebastião Brandão o logradouro localizado na R. Mal. Hastimphilo de Moura x R. Dr. José de Andrade Figueira, Vila Suzana, Campo Limpo, e dá outras providências.

De acordo com o texto do artigo 1º e o desenho técnico fornecido (127391991, pág. 13), identificamos o local de interesse como o espaço livre assinalado em vermelho no Croqui Patrimonial (128334026, p. 3) e em azul no MDC (128131034, p. 1), situado no Setor 171, Quadra 162, na Subprefeitura Campo Limpo.

Observados também os demais documentos carreados ao presente, em especial a Planta (128256859) e a Ficha AU3616 (128256859), o espaço livre pode ser considerado **oficial,** nos termos do art. 4º, § 6º, alínea "a", do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo art. 10 do Decreto nº 34.049/1994.

> § 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)
> a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)
> b) (Revogado pelo Decreto nº 52.884/2011)
> c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)
> d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)
> e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)
> f) delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Superintendência de Habitação Popular, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função.(Incluído pelo Decreto nº 49.498/2008)

Matéria DOCREC 548/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651418.

Em análise das imagens do local (128131034, p. 3 e p. 4), verificamos que a área se encontra murada e inacessível ao público, porém, a propositura anexou a planta identificada como "SMSUBCL - HASTIMPHILO.DWG" (127391991, p. 13), com o projeto de "Requalificação de área pública – Situação proposta", o que permitiria a classificação do local como "praça", nos termos do inciso IX do art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, caso seja executado.

> IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

Em relação aos aspectos técnicos do logradouro, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (, pág. 2), conforme segue:

1º - Sim, é bem público;

2º - O logradouro não possui denominação oficial, nem número de CODLOG;

3º - Não se aplica, o logradouro não possui denominação atualmente;

4º - Não se aplica, não é próprio municipal;

5º - A denominação proposta "Praça Comendador Sebastião Brandão" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - Além de um lapso de grafia quanto à parte dos logradouros de referência, a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos. Conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008 a caracterização do logradouro em seu artigo 1º deverá constar como:

> "Fica denominado Praça Comendador Sebastião Brandão o logradouro identificado como "EL '12'" na planta de parcelamento AU-3616 "Parque Bairro Morumbi", delimitado pelas ruas Mal. Hastinfilo de Moura e Dr. José de Andrade Figueira, e por lotes particulares, localizado na quadra 162 do setor 171, no Distrito Vila Andrade, Subprefeitura Campo Limpo."

7º - A classificação quanto ao tipo "praça" estará correta, conforme art. 2º do Decreto nº 49.346/2008, caso haja a implantação da proposta de requalificação (127391991, p. 13);

8º - Não se aplica, não se trata de estabelecimento de ensino público municipal.

Adicionalmente, com relação ao nome proposto, observa-se que já há parecer favorável da SMC/AHM/NDL, conforme Informação 128128778.

Por todo exposto, concluímos que a propositura do PL 265/2025 tem condições de prosseguir, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º, para perfeita caracterização de dados técnicos do logradouro e em atendimento à regulamentação incidente.

Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 26/06/2025, às 18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128273813** e o código CRC **FCB53D3E**.

Matéria DOCREC 548/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=651418.